



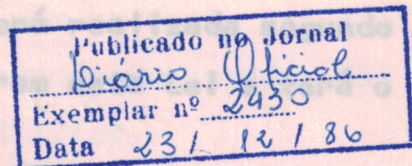
Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1388 — São Jorge d'Oeste - Paraná

LEI Nº 061/86

DE 05/12/1986



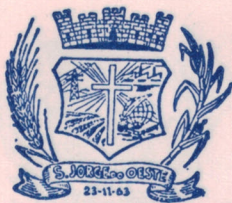
Súmula: Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de São Jorge d'Oeste, para o exercício financeiro de 1987.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita em Cz\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de cruzados) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		Cz\$14.960.000,00
Receita Tributária	450.000,00	
Receita Patrimonial	115.000,00	
Receita de Serviços	67.000,00	
Transferências Correntes	14.243.000,00	
Outras Receitas Correntes	75.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cz\$ 3.040.000,00
Operações de Crédito	1.000.000,00	
Alienação de Bens	35.000,00	
Transferências de Capital	2.005.000,00	
TOTAL DA RECEITA		Cz\$18.000.000,00



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1388 — São Jorge d'Oeste - Paraná

Art. 3.º - A Despesa será realizada segundo a descrição constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVO Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor no dia 700.000,00
Câmara Municipal 700.000,00

EXECUTIVO Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste 17.300.000,00

Gabinete do Prefeito 705.000,00

Departamento Administração 1.130.000,00

Departamento de Finanças 500.000,00

Departamento de Obras Viação e

Serviços Urbanos 6.790.000,00

Departamento de Educação Cultu

ra e Esportes 6.445.000,00

Departamento de Saúde e Bem Es

tar Social 970.000,00

Administração Geral do Municí-

pio 760.000,00

TOTAL DA DESPESA 18.000.000,00

Art. 4.º - Nos termos do Art. 7.º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 67 da Emenda Constitucional nº 01 de 17.10.69;

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada para o exercício servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964;



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1388 — São Jorge d'Oeste - Paraná

Art. 5º - As despesas com pessoal, material e serviços necessários à realização de obras, quando executadas por Administração Direta poderão ocorrer à conta 4.1.1.0. nº 2425

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1987. revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 05 de dezembro de 1986. pio.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma pensão de 50% (cinquenta por cento) do maior salário mínimo vigente no País, que será pago mensalmente e exclusivamente ao senhor Egidio Veronese TODSCHINI, ex-vereador desde Município.

Egidio Veronese
Prefeito Municipal

Art. 2º - A pensão será reajustada sempre que houver reajuste do salário mínimo, fixado pelo Governo Federal.

Art. 3º - A referida pensão é intransferível e não terá direito seus dependentes, herdeiros, etc.

Art. 4º - A despesa decorrente do pagamento da pensão, ora concedida, correrá por conta de dotação 3252 - PENSIONISTAS.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário tendo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1987.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 22 de dezembro de 1986.

Egidio Veronese
Prefeito Municipal